

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DE BELO
HORIZONTE/MG

ASSUNTO JÁ CAD.

ANEL COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.679/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120696757-3, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo nº 25841, KM 26, Bairro Nazaré, CEP 31990-055, vem, perante V. Exa., por seus Advogados *in fine* assinados, propor a presente

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

à luz do estatuído na Lei nº 11.101, de 09/02/2005, artigos 47 e seguintes, e pelas razões de fato e de direito que passa a demonstrar:

I - BREVE RESUMO FÁTICO

A sociedade Anel Comercial Ltda., cujas atividades tiveram início em 29/03/2004 e cujo objeto social é o comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral e serviços de transporte rodoviário de cargas, encontra-se registrada como Microempresa, possui o Capital Social de R\$5.000,00(cinco mil reais) e tem como Sócios, com participação igualitária (certidão anexa):

- I. Daniel Rocha Amaral : brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. MG-912.758-9 e inscrito no CPF sob o nº 046.790.856-73, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Tabelaão Ferreira de Carvalho nº150, aptº 1201, Bairro Cidade Nova;

- II. Antonio Ricardo Rocha Amaral: brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. MG-12.445.584 e inscrito no CPF sob o nº 064.737.236-33, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Tabelião Ferreira de Carvalho nº 150, aptº 1201, Bairro Cidade Nova.

Nos últimos anos, a ANEL vem enfrentando inúmeras dificuldades de natureza econômico-financeira decorrentes do alto índice de inadimplemento de seus clientes, o que foi agravado pelo fato de não ter tido acesso a serviços financeiros à altura de suas necessidades vendo-se assim obrigada a transferir significativa parcela de sua renda ao setor financeiro na rolagem de suas dívidas, por conta das taxas de juros muito elevadas.

Como consequência, não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos, em especial, para pagar seus fornecedores.

Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, a sociedade precisara evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas o princípio da viabilidade está na capacidade de gerar caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

Esta geração de caixa passa, no entanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicionais da sociedade, bem como dos produtos de qualidade que comercializa.

A manutenção, mesmo que precária, de mais de 05 (cinco) empregos e suas operações mercantis, por quase 10 (dez) anos, sem capital próprio, sendo vítima da insuficiência de crédito bancário, ou de qualquer natureza, é a irrefutável prova de que a sociedade reúne qualidades de, por meio da recuperação judicial, traçar seu caminho para o futuro menos nebuloso.

Por assim ser, visando viabilizar a superação desta situação de crise, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos próprios credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, faz-se necessário a propositura da presente ação à qual espera seja dada procedência.

Para tanto declara nunca ter sido sujeito de processo falimentar, nunca ter requerido a concessão da recuperação judicial, bem como, não ocorrer contra si a restrição a que se refere o inciso IV do art. 48 da Nova Lei de Falências que pudesse obstar o pedido.

II – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A fim de instruir a presente ação traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica: Livro Caixa e Inventário.

III – RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Para o mesmo fim apresenta a relação nominal de seus credores com seus respectivos endereços, o valor e natureza de suas dívidas:

- i. **Apolo Tubos e Equipamentos S.A.:** Avenida Chrisostomo Pimentel de Oliveira, nº 2651 – Bairro Pavuna – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.650-000 : mercadoria : Dívida = R\$9.562,77 (. . .);
- ii. **Areia Fazenda Agua Branca:** Zona rural de Urucuia - Esmeraldas - MG - CEP 35.740-000 : mercadoria : Dívida = R\$6.020,00 (. . .);
- iii. **Auto Molas e Peças Imperatriz Ltda.:** Rua Professora G S de Matos nº 194 – Bairro Nery – Sete Lagoas – MG – CEP 35.701-482 : mercadoria : Dívida = R\$4.695,51 (. . .);
- iv. **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico:** Avenida Francisco Sales nº1483 – Bairro Santa Efigênia – BH – MG – CEP 30.150-221: serviços : Dívida = R\$4.673,38 (. . .);
- v. **Mineração Morro do Sino Ltda.:** Fazenda Domingos Lopes s/n – Bairro Borges – Sabará – MG – CEP 34.515-740: mercadoria: Dívida = R\$7.402,81 (. . .);
- vi. **Vivacor Distribuidora Ltda.:** Rua Padre Pedro Pinto nº 2665 – Bairro Letícia – BH – MG – CEP 31.570-000: mercadoria: Dívida = R\$1.250,00 (. . .);
- vii. **Lafarge Brasil S.A.:** Avenida Almirante Barroso nº 52 – 15º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-000: mercadoria: Dívida = R\$3.512,50(. . .);

- viii. Irmãos Silva S.A. (Recapagem e Pneus Santa Helena): Rua Carlos Antonio Giordani nº 1406 - Bairro Henrique Nery - Sete Lagoas - MG - CEP 35.700-000: combustível: Dívida = R\$25.736,14 (...);
- ix. Posto Trevo Esmeraldas: Rua Para Rio nº 41 - Bairro Dona Guilhermina - Esmeraldas - MG - CEP 35.740-000: combustível: Dívida = R\$11.709,44 (...);
- x. Avante Comércio de Cimento Ltda : Avenida Helena de Vasconcelos Costa nº 1250 - sl 101 - Cincão - Contagem - MG - CEP 32.371-685 : mercadoria: Dívida = R\$3.486,00 (...);
- xi. Mineração Vargem Bonita : Capão do Balsamo s/n - zona rural de Esmeraldas - MG - CEP35.740-000: mercadoria: Dívida = R\$32.640,00 (...);
- xii. Mineração Porto Santa Cruz: Rua Coronel Joaquim Tolentino nº 224 /301 - Bairro Jardim Arizona - Sete Lagoas - MG - CEP 35.700-361 : mercadoria : Dívida = R\$310,00 (...);
- xiii. Mineração Mineira: Rua Ambrosina Teixeira nº 122 - Centro - Cachoeira da Prata - MG - CEP 35.765-000: mercadoria: Dívida = R\$560,00(...);
- xiv. Clayton J. Moura: Rua Benedito Valadares nº 306 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP 35.740-000: mercadoria: Dívida = R\$1.942,50 (...);
- xv. Areia Silva Sales : Fazenda Manga do Brejão s/n - Inhauma - MG - CEP 35.710-000: mercadoria: Dívida = R\$3.450,00 (...);
- xvi. Areia Ardósia Irmãos Maciel: Fazenda Macunan - Zona rural do Município de Maravilhas s/n - MG - CEP 35.666-000: mercadoria: Dívida = R\$920,00 (...);
- xvii. Areia Bruno: Vale Fazenda Bruno - Urucuia - Esmeraldas - MG - CEP 35.740-000: mercadoria: Dívida = R\$4.491,00 (...);
- xviii. Diniz Mineração Ltda.: Rua Raul Dias nº 191 - São Dimas - Sete Lagoas - MG - CEP 35.700-221: mercadoria: Dívida = R\$1.540,00 (...);
- xix. Apolo Distribuidora de Material de Construção: Rua CC nº 799 - Arvoredo - Contagem - MG - CEP 32.113-215: mercadoria: Dívida = R\$1.902,00 (...);
- xx. Precon Industrial S/A: Rodovia MG 424 - Km 38 - Caixa Postal nº 25 - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33.600-000 : mercadoria : Dívida = R\$886,24 (...);
- xxi. Conexões Santa Marta Industria e Comércio Ltda.: Avenida Beira Rio

- nº2669 - Distrito Industrial Simão Cunha - Santa Luzia - MG - CEP 33.040-260 : mercadoria : Dívida = R\$3.500,00 (. . .);
- xxii. Recapagem Castelo Ltda.: Rua Major Romano Vanucci nº 200 - Bairro Santa Maria - Sete Lagoas - MG - CEP 35.702-109: mercadoria: Dívida = R\$1.333,00 (. . .);
- xxiii. Telefônica do Brasil S.A. (Vivo): Rua Levindo Lopes nº 258 - Bairro Funcionários - BH - MG - CEP 30.140-170: serviços: Dívida = R\$1.808,29 (. . .);
- xxiv. Banco do Brasil S.A. (Cartão BNDS): Avenida Cristiano Machado nº 2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800: empréstimo: Dívida = R\$50.000,00 (. . .);
- xxv. Distrição: Rua José Benevides da Silveira nº 130 - Bairro Leticia - BH - MG - CEP 31.680-170: mercadoria: Dívida = R\$785,00 (. . .);
- xxvi. Banco Brasdesco (Agência 2465): Avenida Cristiano Machado nº 2120 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800: empréstimo: Dívida = R\$20.000,00 (. . .);
- xxvii. Banco do Brasil S. A. (Agência 3068-6): Avenida Cristiano Machado nº2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800: empréstimo: Dívida = R\$ 2.500,00 (. . .);
- xxviii. Banco do Brasil S. A./Giro Cartões (Agência 3068-6) : Avenida Cristiano Machado nº 2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800 : empréstimo : Dívida = R\$43.941,68 (. . .);
- xxix. Banco do Brasil S. A./Giro Rápido (Agência 3068-6) : Avenida Cristiano Machado nº 2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800 : empréstimo : Dívida = R\$10.500,00 (. . .);
- xxx. Banco do Brasil S. A./Giro Empresa Flex (Agência 3068-6) : Avenida Cristiano Machado nº 2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800 : empréstimo : Dívida = R\$73.000,00 (. . .);
- xxxi. Banco do Brasil S. A./Giro Empresa Flex (Agência 3068-6) : Avenida Cristiano Machado nº 2326 - Bairro Cidade Nova - BH - MG - CEP 31.170-800 : empréstimo : Dívida = R\$50.000,00 (. . .).

IV - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Integram o quadro de empregados da ANEL:

1) Maria das Graças Rocha Amaral : Gerente de Vendas - Salário:

R\$2.032,40 (. . .);

2) José Amaral Junior : Vendedor Externo – Salário: R\$1.612,50 (. . .);

3) Francisco Pereira Venuto : Serviços Gerais – Salário : R\$758,00 (. . .);

4) Vanderlei dos Santos Silva : Motorista – Salário : R\$993,60 (. . .);

5) Nirley dos Santos Silva : Motorista – Salário : R\$993,60 (. . .).

V – EXIGÊNCIAS RESIDUAIS DO ART. 51

Em atenção às demais exigências do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, apresenta certidão de sua regularidade na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como cópia do ato constitutivo da sociedade devidamente atualizado, e, ainda, apresenta os extratos atualizados de suas contas bancárias perante as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Para os devidos fins, atesta que seus sócios não possuem bens particulares a serem relacionados conforme declarações anexas, assim como, declara que irá apresentar tempestivamente seu Plano Especial de Recuperação Judicial em estrita observância do disposto no artigo 71 da Lei.

Por fim, junta as certidões emitidas pelos Cartórios de Protesto de Títulos de Belo Horizonte, bem como a relação das ações judiciais em que a Sociedade figura como parte.

VI – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, requer seja:

a) Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com a subsequente nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Nova Lei de Falências, inclusive com a intimação do Representante do Ministério Público;

b) Determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da sociedade requerente;

c) Determinada a imediata suspensão de todas as ações e execuções promovidas contra a sociedade requerente, bem como todas as ações e execuções dos credores particulares de seus sócios, tudo em estrita observância à disposição inserida nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei nº. 11.101/05 (rol anexo);

d) Oficiada a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que se faça constar no respectivo ato constitutivo da sociedade o acréscimo da expressão "em recuperação judicial";

e) Expedido edital, nos termos do §1º do art. 52, estando ciente a requerente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto durar o processo desta ação.

E, ainda, em caráter de **urgência**, requer seja:

a) Expedida ordem impeditiva da retirada de quaisquer bens essenciais às atividades da sociedade requerente, incluindo-se aqui bens imóveis e móveis, bem como os títulos e direitos cedidos fiduciariamente pela sociedade requerente e dinheiro;

b) Determinado aos Cartórios de Protestos da comarca de Belo Horizonte/MG para que sejam baixados quaisquer apontamentos constantes em nome da sociedade requerente, bem como sustada a realização de qualquer novo protesto em virtude da sujeição dos débitos aos efeitos da recuperação judicial.

A requerente informa que, dada a complexidade inerente à atual situação, com múltiplas comercializações em aberto e quadro de extrema tensão, procurou anexar toda a documentação possível para instrumentar o presente pedido. Protesta, pois, pela apresentação suplementar de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça e dos documentos que a instruem e a integram.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova que se fizerem necessários, em direito admitidas.

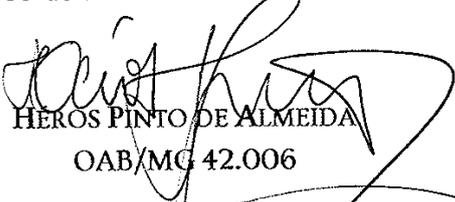
Considerando-se que a situação de necessidade por que passa Anel

Comercial Ltda – ME está devidamente comprovada pelos documentos que instruem esta inicial, donde se conclui que sua situação econômico-financeira não permite que arque com as custas processuais sem prejuízo da manutenção de suas atividades, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe, é o que requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que é impossível a estimação do valor econômico desta ação, e requer a urgente distribuição deste processo a uma das Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2013.



HERÓS PINTO DE ALMEIDA
OAB/MG 42.006



FELIPE MACHADO PRATES
OAB/MG 140.190



TIAGO A. LEITE RETES
OAB/MG 143.584



HENRIQUE ALMEIDA CARVALHO
OAB/MG 140.141